
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.128/2025

LEI Nº 3.128/2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, até o valor de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, no âmbito do **Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, com garantia da União, observadas as normas da **Resolução do Senado Federal nº 43/2001**, da **Lei Complementar nº 101/2000**, da **Portaria STN nº 1.349/2022**, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados à execução das seguintes ações:

I – Construção de passeios e acostamentos ao longo da Rodovia PE-005, trecho do Centro ao Bairro de Tiúma (3 km);

II – Recuperação e urbanização de passeios públicos na Rodovia PE-005, trecho do Centro à Ladeira do Liberato (7 km);

III – Construção do Parque Esportivo Labanca;

IV – Urbanização do Centro Comercial do Município;

V – Recuperação de diversos equipamentos públicos municipais;

VI – Aquisição de área destinada à construção de equipamentos públicos de lazer;

VII – Construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos em áreas urbanas.

Art. 3º A contratação observará o modelo de contrato aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta no **Manual de Instrução de Pleitos (MIP)**, com a seguinte declaração na aba “Notas Explicativas” do SADIPEM: O contrato de

financiamento a ser assinado para a contratação desta operação de crédito utilizará o modelo identificado por ‘FINISA_Interno_v1.0’, analisado e aprovado pela STN.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito, a vinculação das **transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, nos termos do art. 167, §4º da Constituição Federal e demais normas regulamentares, podendo a União reter tais transferências em caso de inadimplemento.

Art. 5º Os recursos da operação de crédito serão consignados no orçamento do Município, por meio da **Lei Orçamentária Anual – LOA** ou de **créditos adicionais**, conforme o disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam expressamente **revogadas a Lei Municipal nº 2.990, de 11 de outubro de 2023**, bem como as **Leis Municipais nº 3.104/2025 e nº 3.117/2025**, que a alteraram.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de julho de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:F9D0CC59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/07/2025. Edição 3891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>